

**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 666/2018

Data: 12/04/2018

Folhas:

Rubrica:

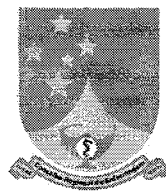
**CONTRATO Nº 10/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ E A EMPRESA TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA (PAD 666/2018).**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Sr<sup>a</sup> **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr<sup>a</sup> **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e **EMPRESA TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 10.242.293/0001-77, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 542 sala 415 -Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP:20.071-000, neste ato representado por seu sócio **FELIPE NATALE POLLOLA**, brasileiro, Analista de sistemas, portador da carteira de identidade n.º 21.124.772-1, órgão expedidor DETRAN /RJ e CPF n.º 112.466.027-50, doravante denominada **CONTRATADA**. Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD n.º 666/2018 (Pregão Eletrônico SRP - n.º 17/2017 - COFEN), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de Solução de Segurança da Informação e contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços de Segurança de

aut.  
JK  
Bh



Perímetro com soluções em alta disponibilidade para o COREN-RJ, compreendendo o fornecimento, a instalação, o suporte técnico, a garantia, o treinamento, o gerenciamento e o monitoramento de sistemas de segurança Endpoint, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2017 - COFEN).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/09/2018 e encerramento em 17/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

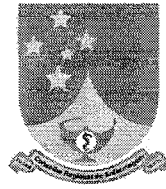
3.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes bem como, as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2017, caberá à Contratada:

- 3.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 3.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho;
- 3.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho,

arf

JH

JH



ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho;

3.1.4. Efetuar a troca dos produtos ou manutenção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo Conselho;

3.1.5. Comunicar ao Conselho qualquer anormalidade constatada e manter, durante o período de vigência do Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

3.1.6. À Contratada caberá assumir a responsabilidade por:

3.1.6.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;

3.1.6.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho;

3.1.6.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.1.6.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Termo de Referência.

3.1.7. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.

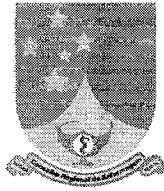
#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei n° 10.520/02 subsidiariamente da Lei n°8.666/93 e do Decreto n° 5.450/2005 e demais normas pertinentes bem como, especificações

constantes do Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n° 17/2017, caberá ao Contratante:

4.1.1. Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços;

arf-



- 4.1.2. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;
- 4.1.3. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas;
- 4.1.4. Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;
- 4.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital da licitação, na hipótese da Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

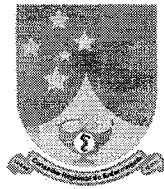
#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 40.150,00 (quarenta mil cento e cinquenta reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 5.2. O pagamento será realizado sob demanda executada, no mês subsequente a realização do serviço, de acordo com a quantidade atendida, após o cumprimento das etapas de implantação e efetiva utilização dos serviços, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;
- 5.3. O COREN-RJ efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;
- 5.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do COREN-RJ dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;
- 5.5. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;
  - 5.5.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
  - 5.5.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN-RJ de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do

auF-

JK

*[Handwritten signature]*



Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

5.6. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo COREN-RJ, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o COREN-RJ;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o COREN-RJ por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração e responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

5.9. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo pela CONTRATADA, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o CONTRATANTE, mediante sua anuência expressa.

*arf*

*arf*

*arf*



6.2. Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, nos Elementos de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição/Desenvolvimento de Software, 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática, 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018- Palestras, cursos, treinamentos e seleção de pessoal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

8.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. Não mantiver a proposta;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

*Handwritten signatures and initials*



8.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratual estimado para 12 (doze) meses, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do Parágrafo 1° do artigo 56, da Lei n° 8.666/93;

9.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2 Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

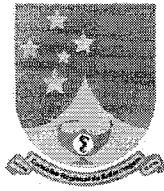
9.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

9.3. A contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada;

*atf*

*M*

*John*



9.4. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato;

9.5. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93;

9.6. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

9.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da contratada;

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.9.2 Com a extinção do contrato.

9.10. A garantia sempre terá prazo de cobertura findando 03 (três) meses, após o término da vigência contratual, conforme inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

9.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

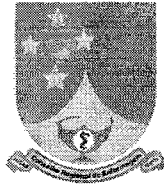
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 17/2017, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 40/2015, independentemente de transcrição.

*N*

*arf.*  
*[Handwritten signature]*





## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo

Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato;

11.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE**

12.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

12.2 No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

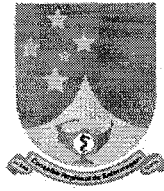
12.3 Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. 12.4 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

*af.*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos

termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

anf

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – DTIC Nº 03/2018

Atesto, por solicitação da interessada, que a empresa **TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF nº10.242.293/0001-77, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 542 – Grupo 415 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP:20071-000, contratada do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro por meio do Contrato COREN-RJ Nº14/2018, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017, que tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento, treinamento, instalação, configuração e suporte para 250 (duzentos e cinquenta) Sophos Endpoint Protection, com duração de 60 (sessenta) meses. De acordo com os seguintes dados contratuais:

- **Razão Social do Contratante:** Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ
- **CNPJ:** 21.823.206/0001-91
- **Endereço da prestação do serviço:** Av. Presidente Vargas, nº 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares. Centro, Rio de Janeiro - RJ
- **Processo:** Coren-RJ Nº 666/2018
- **Contrato:** Coren-RJ Nº 10/2018
- **Vigência do Serviço fornecido pelo Contrato:** 17 de setembro de 2018 a 17 de setembro de 2023.
- **Objeto:** Fornecimento de licenciamento, treinamento, instalação, configuração e suporte para 250 (duzentos e cinquenta) Sophos Endpoint Protection, com duração de 60 (sessenta) meses para o Coren-RJ.

Declaro que os Fiscais do contrato, Analistas Técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, informam que a entrega prestada pela empresa **TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA**, foram cumpridos, seguindo as datas estabelecidas entre as partes, não constando nada que os desabone em nossos registros durante a vigência contratual. E que, o recebimento das quantidades descritas no Termo de Recebimento, referente as licenças objeto do Contrato nº 10/2018, ocorreu de forma satisfatória.

Atestamos que os serviços foram prestados com satisfatoriedade, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas dentro da vigência do Contrato 10/2018.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2018.

*Ana Lúcia T. Fonseca*

Ana Lúcia Telles Fonseca  
Presidente  
COREN-RJ nº 21.039-ENF

